



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 168 DE 12 DE MAIO DE 2021.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$584.905,00 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinco reais)** para fazer face às ações emergenciais decorrentes da Covid – 19 na forma das classificações a seguir indicadas:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.033.2281 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – Covid 19

Elemento	Fonte	Valor
33.90.30.00	14	110.000,00
31.90.11.00	14	150.000,00
31.90.04.00	14	150.000,00
33.90.39.00	14	150.000,00
44.90.52.00	14	24.905,00
Total		584.905,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte -14 (Portarias GM/MS nºs 3664, de 21/12/20; 3874/20 de 30/12/20; 361/21 de 01/03/2021 e 650/21 de 08/04/2021), conforme disposto no art. 43, §1º, II, da Lei nº 4.320/64 e a descrição da receita abaixo:

Código da Receita	Descrição da Receita	FTE.	VALOR (R\$)
1.7.1.8.03.91.00.00.01	Transferência de Recursos do SUS - COVID19	14	584.905,00
TOTAL			584.905,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

Art.3º - A vigência desta lei será o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o estabelecido no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2021, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 5º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos da Prefeitura Municipal de Macaúbas e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo havendo necessidade, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a fazer suplementação nas ações descritas no art.1º, obedecendo aos limites estabelecidos no art. 8º da Lei Orçamentária Anual nº 771 de 30 de dezembro de 2020.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito de Macaúbas, em 12 de maio de 2021.


Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito

Câmara Municipal de Vereadores
Macaubas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 2231 de 19/05/2021


Encarregado